CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14/ DE maio DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 14/05/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 36 /2013
De 14 DE MAIO DE 2013.

Altera o artigo 3º da Lei n.º 1.088 de 27 de outubro de 2005.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 3º da lei municipal n.º 1.088 de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que a requerer, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior."

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE MAIO DE 2013.

Cleverson Cândido de Andrade
VEREADOR

PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS

Paulinho Dias
Vereador - PR.

LEONCIO RIBEIRO

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

Israel de Castro
Vereador
PSDB

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora - PV

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Odir Bastos
Vereador

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade de retirar o prazo limitador para a formulação da solicitação da Bolsa-Transporte aos estudantes Ibiunenses.

A forma como prevista atualmente impede que os estudantes que necessitem desse benefício possam usufruir caso não tenham solicitado dentro do pequeno prazo estabelecido pela Lei.

Ocorre que por diversos motivos o estudante residente no município de Ibiúna pode passar a necessitar do auxilio fora desse prazo, ficando injustamente impedido de ter acesso ao benefício da Lei.

Dessa forma, a nossa proposta visa facilitar o acesso por parte do estudante à Bolsa-Transporte, permitindo que o mesmo possa percebê-la quando surgir a necessidade de acordo com os demais requisitos da Lei, mas porém, em qualquer período do ano letivo.

Assim sendo, esperamos receber o apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE MAIO DE 2013.

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora - PV

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Odir Bastos
Vereador

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

LEI Nº 1088.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

"Institui a Bolsa-Passagem para estudantes de Ibiúna"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituida na Prefeitura Municipal de Ibiúna, a Bolsa-Passagem para estudantes.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção da Bolsa-Passagem:-

a) freqüentar regularmente curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiuna;
b) depender constantemente de condução para ir e voltar da escola, seja ela fretada em grupos de linha ou particular;
c) residir em Ibiúna há mais de dois anos comprovadamente;
d) comprovar a renda familiar por documentos legais ou declaração do interessado ou seu responsável, sob as penas da lei.

Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que requerer no período de 28 de dezembro a 28 de fevereiro e de 30 de junho a 30 de agosto, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior.

Parágrafo Único – Não poderá ser concedida mais de uma Bolsa-Passagem por estudante, mesmo que freqüente mais de um curso.

Art. 4º - O valor da bolsa não poderá exceder 50 % (cinqüenta por cento) do custo da passagem do aluno, e será concedida mensalmente.

Art. 5º - Perderá o direito à Bolsa-Passagem o aluno que incorrer em uma das seguintes condições:

a) não freqüentar o numero mínimo de aulas exigido por seu curso;
b) abandonar o curso durante o exercício ou deixar de comprovar sua freqüência às aulas;
c) for reprovado na serie que freqüentava;
d) deixar de prestar contas do pagamento à empresa ou particular, da última prestação devida pelo transporte;
e) não se comportar convenientemente no veiculo condutor ou no estabelecimento de ensino.

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Parágrafo Primeiro – Será descontado da prestação seguinte, o valor correspondente aos dias das faltas do estudante as aulas no mês anterior, que excederem o número de faltas permitidas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Segundo – Deverá o aluno beneficiário da Bolsa-Passagem comprovar, até o dia quinze de cada mês, sua freqüência as aulas no mês anterior, bem como o pagamento da última prestação as aulas no mês anterior, bem como a prestação devida pelo transporte.

Art. 6° - Os casos não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito ou Comissão que o mesmo nomear, constituída esta de pelo menos três membros, e consideradas as decisões, precedentes para a solução de futuros casos.

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 27 de Outubro de 2005

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

SENAI

Declaração

Declaro para os devidos fins que **CLEBER NUNES DE MELO**, RG nº **41.687.083-1/SP**, está devidamente matriculado(a) nesta escola, no curso **Inspetor de Qualidade**, com duração de **168** horas, **de 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira , das 19:00 às 22:00** com início em **29/04/2013** e término previsto para **22/07/2013**.

Mairinque, 6 de maio de 2013.

MIRIAN MARIA DA SILVA
RG 34.201.917-X
Secretária

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

CENTRO DE TREINAMENTO SENAI - MAIRINQUE

Av. José Maria Whitaker, 735
CEP: 18120-000 - Mairinque / SP
Telefone:(11) 4246-0950
secretaria499@sp.senai.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-126(
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2013 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira foi apresentado e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 36/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 36/2013
AUTORIA:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADA; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2013, o Projeto de Lei nº. 36/2013 que "Altera o artigo 3º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 3º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005, – que institui a Bolsa-passagem para estudantes de Ibiúna atendendo reivindicação dos estudantes que frequentam curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna quanto a possibilidade de requererem semestralmente o benefício da bolsa-passagem, sem que haja um prazo limitador, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois da forma como está previsto no artigo 3º. atualmente impede que os estudantes que necessitem do benefício possam usufruir da bolsa passagem, caso não solicitem dentro do prazo estabelecido pela lei, restrição essa que será corrigida com a alteração do artigo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE junho DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira, subscrito pelos demais Vereadores apresentou no dia 14 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 36/2013 que "Altera o artigo 3º. da Lei nº. 1088 de 27 de outubro de 2005.";

Considerando que a alteração do artigo 3º. da Lei nº. 1088, de 27 de outubro de 2005, – que institui a Bolsa-passagem para estudantes de Ibiúna, atende reivindicação dos estudantes que frequentam curso superior ou de segundo grau que não tenha similar em Ibiúna quanto à possibilidade de requererem semestralmente o benefício da bolsa-passagem, sem que haja um prazo limitador, pois da forma como está previsto no artigo 3º. atualmente impede que os estudantes que necessitem do benefício possam usufruir da bolsa passagem, caso não solicitem dentro do prazo estabelecido pela lei, restrição essa que será corrigida com a alteração do artigo;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 36/2013 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE JUNHO DE 2013.

Pedro Luiz Ferreira

Walteron Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS/MD

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora - PV

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Odir Bastos
Vereador

Israel de Castro
Vereador
PSDB

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 25/2013

Altera o artigo 3º da Lei n.º 1.088 de 27 de outubro de 2005.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 3º da lei municipal n.º 1.088 de 27 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Bolsa-Passagem será concedida semestralmente ao estudante que a requerer, juntando orçamento do custo da passagem ou contrato com o transportador e comprovar a situação do artigo anterior."

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DE JUNHO DE 2013.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO DE LIMA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 266/2013

Ibiúna, 04 de junho de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 25/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 36/2013 de autoria do Nobre Vereador Pedro Luiz Ferreira que "Altera o artigo 3º. da Lei nº. 1.088 de 27 de outubro de 2005.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 04/06/13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-126
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 36/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2013 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 04 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 36/2013 recebeu Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação, sendo colocado em votação nominal o Requerimento de Urgência Especial e aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 36/2013 sendo aprovado por quatorze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 36/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 25/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 266/2013, de 04 de junho de 2013.

Ibiúna, 05 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo